



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.180, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para a construção de comedouros e bebedouros para animais em situação de Rua, no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

§1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderão ser feitas por qualquer comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

§2º Os bebedouros e comedouros poderão ser instalados em pontos específicos, que não atrapalhem a passagem de pedestres.

§3º Os bebedouros e comedouros poderão ser espalhados pela cidade em pontos estratégicos, onde haja maior incidência de animais, onde não atrapalhem a passagem de pedestres, contando com pelo menos 1 (um) responsável por ponto para monitoramento, manutenção de limpeza, água e ração, selecionados e cadastrados pelo órgão municipal responsável.

§4º Todos os comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou escritos visando à conscientização sobre animal comunitário, bem estar animal e as leis que os protegem.

Art. 2º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais do município de Arapongas - UFA's - sendo preferencialmente o valor, revertido para causas animais. Parágrafo Único. Caso o responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntario na construção de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 23 de março de 2023.

SÉRGIO ONDRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 24/03/2023

Katia Miguelon
Servidora